

FERNANDA DE MOURA RIBEIRO NAVES

**RELATÓRIO DE VISITA REALIZADA AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
PARA EXPOSIÇÃO SOBRE OS SISTEMAS  
LABCONTAS, ALICE, SOFIA E MÔNICA**

Relatório de visita realizada à Secretaria de Gestão de  
Informações para o Controle Exteno – SGI do Tribunal  
de Contas da União.

GOIÂNIA  
2018

**1 Data da visita:** 13 de julho de 2018, das 10:30 às 12:30 hs.

**2 Integrantes do TCM/GO:**



**Da esquerda para a direita:**

- Petrônio Pires de Paula – Auditor de Controle Externo (Contabilidade), atualmente Superintendente de Gestão Técnica do TCMGO.
- Éricka da Silva Cândido – Auditora de Controle Externo (Área Engenharia), atualmente chefe da Secretaria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do TCMGO;
- Marcelo de Oliveira – Auditor de Controle Externo (Informática), atualmente chefe da Superintendência de Informática do TCMGO;
- Fernanda de Moura Ribeiro Naves – Auditora de Controle Externo (Área Jurídica), atualmente lotada na Assessoria Jurídica da Presidência do TCMGO;

**3 Servidores da Secretária de Gestão de Informações responsáveis pela apresentação do sistema ALICE:**

- Wesley Vaz Silva
- Julia Proubel Coelho
- Mônica Cotrim Chaves
- Edans Flávio de Oliveira Sandes

**Contato: (61) 3316-5278**

**e-mail: [sgi@tcu.gov.br](mailto:sgi@tcu.gov.br)**

## **Observações acerca do LabContas extraídas da obra “O controle da Administração na Era Digital” coordenada por Aroldo Cedraz de Oliveira<sup>1</sup>:**

### **1) LABCONTAS (Laboratório de informações de controle)**

A necessidade da criação de um ambiente virtualizado de trabalho, com premissas configuráveis e flexíveis, contemplando ferramentas, informações e dados prontos para uso, inspirou a criação e implantação da plataforma LabContas. Tal plataforma foi implantada desde 2013 no TCU e pretende promover apoio às atividades de observação, experimentação e produção de informações úteis aos processos de trabalho de controle. O LabContas consolida mais de 50 bases de dados, entre custodiadas, públicas e derivadas (geradas a partir de cruzamento entre bases), acessível a mais de 256 usuários cadastrados, entre usuários internos e externos ao TCU. O TCMGO possui acordo de cooperação com o TCU para a utilização de tal sistema por 2 servidores.

O TCU franqueou a seu corpo técnico, bem como a servidores de tribunais de contas e órgãos da Administração Pública Federal em geral, o uso do LabContas, um ambiente virtual em que são disponibilizadas aos usuários cadastrados bases de dados da Administração Pública e diversas ferramentas de análise de dados.

O LabContas foi concebido no âmbito de uma estratégia integrada, consistente e sustentável para o acesso, obtenção, tratamento e uso de bases de dados para fins do exercício das ações de controle, sendo capaz de combinar TI, conhecimentos específicos inerentes a cada área ou objeto de controle e conhecimento da realidade informacional da Administração Pública.

Com vistas a subsidiar a seleção de objetos de controle, foram e continuam sendo desenvolvidos modelos preditivos, baseados em metodologia de mapeamento e classificação automática de risco, para detecção de indícios de irregularidades na descentralização de recursos federais por meio de transferências voluntárias para identificação de conluíus em contratações públicas. A partir das experiências iniciais, pretende-se ampliar a construção de modelos preditivos de classificação de risco para outros objetos de controle.

---

<sup>1</sup> OLIVEIRA, Aroldo Cedraz de (Coord.). *O controle da administração na era digital*. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 449-452.

Encontra-se em andamento fiscalização, com vistas à homologação e ao aperfeiçoamento do *modelo de análise preditiva* relativo às transferências voluntárias, e definição de ação de controle destinada à homologação *e aperfeiçoamento do modelo preditivo que trata da detecção de conluio em contratações públicas*. O modelo de inferência de renda para detecção de anomalias no Bolsa Família encontra-se em desenvolvimento.

Outra fiscalização com uso de modelos preditivos tem como objeto o risco de irregularidades na relação entre unidade gestora (UG) e fornecedor da Administração Pública Federal. Com base em modelo probabilístico e dados de diversos sistemas estruturantes, como o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal, foi calculado um indicador de risco de irregularidades entre Unidades Gestoras (UG) e fornecedores. Em seguida, foi construído um painel que permite ao auditor analisar o universo de contratos considerados de risco por meio da construção de recortes de uma série de dimensões de análise tais como o Unidade da Federação (UF) da UG, o tipo do gasto (bens, serviços ou obras), a natureza da despesa e o órgão ao qual pertence a UG.

**O painel permite ainda obter detalhes de cada contrato, de como o risco foi calculado, dos fornecedores e seus sócios e ainda de servidores públicos que eventualmente atuem ou tenham atuado tanto no órgão da UG como no fornecedor. Trata-se de uma iniciativa-piloto cujo objetivo maior é validar a metodologia proposta, indicar possibilidades de aprimoramento e avaliar seu potencial de utilização em outros temas e domínios<sup>2</sup>.**

A maioria dessas bases são obtidas e atualizadas periodicamente por meio de acordos de cooperação firmados com órgãos e entidades da Administração pública<sup>3</sup>, abrangendo informações diversas, como cadastros de pessoas físicas e jurídicas, dados sobre

---

<sup>2</sup> Disponível em: < <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/inovacao-a-servico-do-controle-relatorio-anual-de-gestao-2015.htm>>. Acesso em 29 jul. 2018.

<sup>3</sup> Aqui é importante destacar o **Decreto Federal n. 8.789, de 29 de junho de 2016**, que dispôs sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal. Na prática, o decreto mudou o formato de intercâmbio usual dentro do governo federal, tornando-o mais automatizado e menos oneroso e burocrático, sem a necessidade de formalização de convênios entre os órgãos federais. Esse fato poderá impulsionar melhorias na administração pública, e, por consequência, aperfeiçoar os controles internos dos órgãos no combate à ineficiência e ao desperdício de recursos, sendo que o controle externo pode servir como agente indutor dessa mudança.

aplicação de recursos públicos, convênios, contratos, benefícios e beneficiários de programas de governo, entre outras informações potencialmente úteis ao controle.

Além dessa diversidade de bases de dados, o LabContas permite a inserção de novas massas de dados que sejam de interesse do usuário, fornecendo, ainda, uma grande variedade de ferramentas computacionais de análise, que por sua vez, além de permitirem a execução de simples cruzamentos, também fornecem apoio para o levantamento de dados estatísticos e para a identificação de padrões de comportamento do universo de dados objeto de análise, entre outras possibilidades.

**Atualmente, esse ambiente virtual apoia a execução de trabalhos e as conclusões de equipes de auditores do TCU, em fiscalizações de escopos específicos e também na avaliação de programas de governo (avaliação de políticas públicas).**

⇒ **Observações feitas pela equipe do TCU (visita do dia 13 de julho de 2018):**

## **2) ALICE = ANÁLISE DE LICITAÇÕES E EDITAIS**

Inicialmente, não existia uma forma efetiva de monitorar e analisar o lançamento de editais de licitação de forma abrangente e automatizada. Geralmente, o controle de licitações era realizado apenas após a realização da contratação, dificultando o controle da corrupção e a malversação dos recursos públicos. Além disso, a quantidade de editais para a análise manual era muito grande e aumentava cada vez mais.

Foi nesse contexto que surgiu a ideia do desenvolvimento do sistema ALICE. Tal ferramenta foi idealizada para automatizar o processo de análise de licitações, por meio do *download* automático e análise textual diária dos editais publicados no *comprasnet*, permitindo a identificação de indícios de irregularidades com base em trilhas de auditoria pré-definidas.

ALICE é uma solução que permite a verificação de indícios de irregularidades em uma licitação assim que o edital é publicado. O TCU, empenhado em promover a

transparência e a eficiência da Administração Pública e na busca por instrumentos efetivos que possam prevenir e evitar a ocorrência de irregularidades, fraudes, desvios e desperdícios de recursos públicos, tem investido nessa ferramenta que auxilia na avaliação preventiva e automatizada de editais de licitação e atas de pregão.

O software Alice foi inicialmente lançado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização Controle/Controladoria-Geral da União, em junho/2015 e no ano seguinte, em 2016, cedido para o TCU. **Desde então, o TCU tem trabalhado na adaptação da ferramenta para as suas necessidades.**

A análise textual dos editais é realizada mediante a busca de trechos que possam indicar irregularidades, considerando as palavras-chave definidas na trilha (tipologia).

O sistema testa tipologias (possibilidades de inconsistências) nos editais de licitação e atas de pregão eletrônico publicados diariamente no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet. Cada trilha (tipologia) identifica padrões que podem gerar um indício de irregularidade. A análise é enriquecida com a atribuição de fator de risco ao certame (em função da gravidade dos indícios encontrados) e com a extração do valor estimado da licitação a partir do edital, possibilitando ação de controle mais tempestiva e efetiva.

Diariamente, a ferramenta realiza a análise dos editais e atas publicados no Comprasnet e em seguida gera e-mails para as unidades técnicas sobre os editais e atas publicados, com os alertas referentes aos indícios encontrados, incluídos os links para informações complementares no sistema DGI Consultas.

Os alertas gerados são registrados em uma base de dados própria, permitindo sua consulta individual/diária e global/histórica, por meio de painel específico. Esse painel permite a visualização de todos os indícios de irregularidades identificados nos editais e atas analisados desde a implantação da ferramenta (editais a partir de 11/2015 e atas de pregão a partir de 8/2016). A consulta traz o detalhamento dos editais em risco e das tipologias encontradas e pode ser orientada por UF, esfera, órgão, modalidade de licitação, tipologia, etc.

O que se faz quando se tem inúmeras tarefas a fazer e num prazo muito curto:

- 1) Seleção de amostra;
- 2) Priorização manual: com utilização de critério subjetivo;
- 3) Matriz de risco.

### **O ALICE surgiu para resolver alguns problemas:**

#### **Licitações – problemas:**

- 1) Inúmeras quantidades de órgãos que realizam licitações;
- 2) Número de licitações por ano desde 2000. Mais de 60 mil licitações por ano na União, dá mais de 200 licitações diárias;
- 3) Crescimento da utilização dos pregões eletrônicos – dificuldade maior. Publicação: dia zero – em 15 dias será realizada a sessão. Então em 25 dias pode ser que já tenha sido homologada a licitação.
- 4) A fase pública da licitação (após a publicação do edital) é a fase em que o auditor pode tomar alguma medida de fiscalização eficiente, já que é anterior à assinatura do contrato administrativo.
- 5) Na União existe a base de dados do SIASG que tem uma defasagem de 30 dias da publicação do edital.
- 6) A informação mais atualizada que se consegue encontrar é no comprasnet.
- 7) O ALICE veio resolver esses problemas, isto é, **ESCOLHER MELHOR O QUE FAZER – ou seja, busca identificar automaticamente indícios de irregularidades nas licitações de forma tempestiva, tão logo ocorra sua publicação no portal do comprasnet.**

O ALICE foi inicialmente desenvolvido pela CGU com o intuito de automatizar a análise de editais de licitação. Foi feita uma parceria entre o TCU e CGU e cessão do código ALICE.

Hoje o TCU tem um código em *python* e este está associado a outros módulos *learn*, *apache tika* (conversão em texto), *apache sola* (para fazer a indexação).

Todos os dados que o TCU consegue extrair fica numa base em *oracle*. Também utiliza-se o *qlick view* para mostrar as informações em forma de painéis.

**Nem tudo o que está no sistema ALICE foi desenvolvido pela SGI – Secretaria de Gestão da Informação do TCU, a construção de “dashboards” é feito pelas**

**secretarias especializadas. Ainda não há uma rotina ou norma que discipline como cada secretaria especializada do TCU atua com a ajuda do ALICE. Cada Secretário escolhe como atuar.**

Todos os dias o sistema ALICE entra no site do comprasnet e coleta arquivos e dados de todas as licitações e de todas as atas de realização de pregões realizados no dia. A partir daí, ele faz a obtenção do valor estimado da licitação, a partir do texto do edital.

A **materialidade** é um critério muito importante de seleção do TCU. Para obtenção desse valor, o melhor modelo foi o Random Forest Classifier. Sabendo que 80% dos editais de licitação possuem esse valor, o TCU consegue coletar de forma correta o valor em 75% dos editais.

**Outro critério importante da seleção é o risco** da licitação. Para isso, o TCU faz 9 tipos de análise de texto. Com foco em restrição de competitividade na habilitação, como por exemplo, uma exigência indevida de uma certidão negativa de protesto. Esse tipo de análise é feito por busca de expressões regulares, tanto positivas, que incluiriam uma licitação no rol de ocorrências, quanto negativas, que a excluiriam.

A partir de outro dado, que é o de fornecedores, que é obtido da ata de realização do pregão, são feitos 23 cruzamentos de dados, buscando indícios de irregularidades e riscos. Essa análise é um script de SQL, que roda sobre base de dados estruturados.

Vale lembrar que essa análise é feita sem alteração do código fonte. Basicamente são arquivos que são escritos segundo algumas regras e salvos num determinado diretório do sistema.

Após as análises realizadas, todos os dias as 19 hs, todas as unidades que realizam controle de compras públicas recebem 2 e-mails sobre editais de licitação e atas de pregão (informe de licitações).

O primeiro e-mail sobre editais de licitação e o segundo sobre informações das atas de realização de pregões.

Cada e-mail traz informações sobre quem está licitando, o objeto e o valor e se há alertas envolvidos. Cada e-mail traz informações das árvores do dia, que podem ou não terem alertas apontados. Mas é possível visualizar todas as árvores através de um painel de informações, onde existem vários tipos de filtros e várias formas de visualização: visão geral, por georreferenciamento, detalhe dos editais, detalhe das tipologias, detalhes dos fornecedores envolvidos.



Até o momento já foram analisados mais de 100 mil editais. Esse painel foi utilizado para seleção de fiscalização no Rio de Janeiro e no Nordeste.

**Um fato muito interessante e que racionaliza o trabalho dos auditores do TCU é que dentro de cada tipologia (ou irregularidade encontrada), o ALICE já fornece a fundamentação legal e jurisprudencial pertinente para a formulação de representação das irregularidades perante aquele Tribunal, caso não seja possível sanar tais irregularidades via telefone ou e-mail.**

O TCU internamente considera que o ALICE é uma ferramenta em desenvolvimento. Ainda está em fase de desenvolvimento o controle de dispensa e inexigibilidade (que será feito por meio do DOU), RDC eletrônico.

Assim, **o TCU busca trabalhar em estratégia de compartilhamento e desenvolvimento colaborativo do sistema, mas a evolução da solução para tal ainda não está consolidada.** Foi iniciado com alguns membros da Rede Infocontas<sup>4</sup> que exercitam ativamente a parceria com o TCU um projeto experimental de desenvolvimento colaborativo de tipologias para o ALICE.

O ALICE hoje funciona sobre um conjunto de bases de dados do TCU (LabContas) e essencialmente sobre editais de licitação e atas de pregão do Comprasnet. Para verificação de dispensas e inexigibilidades, é utilizado o Diário Oficial da União. A expectativa é de que, em breve, possamos ter implementada a nova arquitetura do Alice que permitirá a ampliação a outras fontes de dados, incluídas as fontes a serem trazidas pelos Tribunais de Contas parceiros, como por exemplo os editais e atas de licitações estaduais e municipais, o que vem ao encontro da filosofia colaborativa da ferramenta.

**Ainda não foi feito um levantamento da quantidade de Representações autuadas com base em irregularidades encontradas por meio de ALICE, um vez que o sistema visa justamente evitar que os processos de representação de irregularidades sejam autuados.**

**O objetivo de utilização da ferramenta é justamente que o auditor consiga identificar uma situação de controle tempestivamente e com baixo custo, seja por contato telefônico, e-mail ou ofício da Unidade Especializada.**

**Pode se verificar que o sistema ALICE apresenta uma série de benefícios. Dentre eles pode-se destacar o aumento da produtividade dos servidores e a existência de um processo padronizado e contínuo, além da possibilidade de controle prévio e**

---

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://www.atricon.org.br/documentos/rede-infocontas/>> . Acesso em: 13 jul. 2018.

**concomitante das licitações, aumentando a expectativa de controle aos jurisdicionados, evitando a propagação de erros e permitindo a recomendação de melhores condutas pelo Poder Público.**

#### **Como o ALICE calcula o risco?**

São dois critérios materialidade e risco.

O ALICE entrega o valor de materialidade e a existência de risco (valor). É discricionariedade de cada Secretaria a escolha desses critérios para a seleção dos editais a serem analisados.

Já existem parceiros na utilização do ALICE, alguns TC's e MP's estaduais. **O TCMGO ainda não possui essa parceria.**

O TCU está preparando um ambiente para que os órgãos interessados possam compartilhar seus dados no âmbito do ALICE.

O ALICE tem o foco na tempestividade. O que poderia mudar para facilitar o trabalho é padronizar como as informações são passadas. Gasta-se tempo para retirar as informações dos editais. Poderia colocar em arquivo XML. Mesmo sendo algo mais técnico, facilitaria a comunicação entre os órgãos. Padronização dos editais e informação colocada de maneira mais clara até para facilitar o controle social.

#### **Casos práticos de sucesso de atuação com base na utilização do sistema ALICE relatados pelos Auditores do TCU:**

A partir de um e-mail enviado por ALICE, sem apontamento de alertas, a secretaria de controle externo no Estado de Goiás identificou que o Estado havia publicado 2 pregões eletrônicos (Editais n. 88/2017 e 102/2017), num **valor total de 39 milhões** para manutenção de uma rodovia BR 153. Mas ocorre que trata-se de trecho de concessão, cuja manutenção é de responsabilidade da concessionária. Foram menos de 2 meses entre a autuação do processo de representação e o Acórdão n. 1116/2017 que determinou a anulação desses pregões, dentre outras determinações.

Foram destacados alguns trabalhos resultantes do uso da ferramenta ALICE, ressaltando que a efetividade das ações de controle marcaram os relatos de intervenções realizadas pelos próprios órgãos licitantes sobre seus processos licitatórios em decorrência do contato do Tribunal feito por telefone, e-mail ou via ofício.

**De acordo com a SGI – TCU, outras análises requereram a autuação de processos de representação, alguns dos quais já resultaram em julgados do Tribunal.**

**São eles:**

**a) Acórdão 1.116/2017-Plenário (Relator: Min. Walton Alencar)<sup>5</sup>,**

#### Sumário

REPRESENTAÇÃO. REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS SOB CONCESSÃO. OITIVA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA LEI. ANULAÇÃO DAS LICITAÇÕES. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO DNIT, CASO ENTENDA NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE NOVO CERTAME. CIÊNCIA.

#### Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela Secex/GO, em razão de indícios de irregularidades nos Pregões Eletrônicos 88 e 102/2017, realizados pela Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal–Dnit/MT, tendo por objeto a contratação de serviços de conservação e manutenção rodoviária na BR-153/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no artigo 45 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 235, 237, 251 do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

**9.2. com fundamento no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c artigo 45 da Lei 8.443/1992, assinar prazo de quinze dias para que a Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal, adote as medidas necessárias à anulação dos pregões eletrônicos 88/2017-12 e 102/2017-12;**

9.3. determinar à Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal, que, caso venha a realizar novos certames, com o mesmo objeto dos mencionados pregões eletrônicos:

9.3.1. justifique, no procedimento administrativo que antecede a licitação, a conveniência de os certames ocorrerem antes da caducidade do atual contrato de concessão, deixando evidente as providências a serem tomadas com vistas a evitar futuros prejuízos ao Erário;

---

<sup>5</sup> Disponível em:

<<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A1116%2520ANOACORDAO%253A2017/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/1/false>> . Acesso em: 13 jul. 2018.

9.3.2. faça constar do edital das licitações, para amplo conhecimento dos interessados, a situação jurídica dos trechos rodoviários objeto dos certames e as condições a serem observadas pela contratante e pelas empresas vencedoras, caso ocorra a caducidade do contrato de concessão, bem assim a possibilidade de os contratos serem rescindidos unilateralmente, caso mantida a vigência da aludida concessão, sem custos para o Dnit;

9.4. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Dnit e à ANTT.

**b) Acórdão 9.986/2017-1ª Câmara (Relator: Min. Subst. Marcos Bemquerer),**

ACÓRDÃO Nº 9986/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 7º da Resolução/TCU 265/2014, **em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, tendo em vista a revogação do Pregão 32/2013**, e encaminhar cópia da peça 2, da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa e à Escola de Sargentos das Armas do Comando do Exército, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência das seguinte impropriedade:

1. Processo TC-023.798/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG) .

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Sargentos das Armas – MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG) .

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, com vistas a ações futuras de controle e orientação às unidades militares, que a realização pela EsSA do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 32/2017, para eventual contratação de serviços de terceiros, festividades e homenagens, no valor previsto de R\$ 473.760,00 (quatrocentos e setenta e três mil e setecentos e sessenta reais) , para um total de 14 eventos e 2.800 convidados

ao ano, não guardou conformidade com os princípios da economicidade, moralidade e interesse público, em conjunto com os Acórdãos 1.546/2.015 – 2ª Câmara, 776/2016 – Plenário, e, 7.498/2012 – 1ª Câmara, além de não estar conforme com o atual momento de déficit das contas públicas, que impõe a adoção de medidas austeras pelos gestores e órgãos de controle, para melhor gestão dos recursos públicos disponíveis, nos termos do Acórdão 2.155/2012 – Plenário.

**c) Acórdão 10.138/2017-2ª Câmara (Relatora: Min. Ana Arraes);**

Assunto

Representação de unidade técnica decorrente da constatação de possíveis irregularidades no edital do pregão eletrônico para registro de preços realizado para contratar a organização, planejamento, promoção e execução de eventos e serviços correlatos. Análise de resposta à oitiva e diligência.

Sumário

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. CONHECIMENTO. REVOGAÇÃO DO CERTAME. SUSPENSÃO CAUTELAR PREJUDICADA POR PERDA DE OBJETO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO.

Acórdão

VISTA, relatada e discutida a representação acerca de possíveis irregularidades no edital do pregão eletrônico para registro de preços 2/2017 (PE 2/2017), conduzido pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Bahia para contratar a organização, planejamento, promoção e a execução de eventos e serviços correlatos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, em:

**9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;**

**9.2. considerar prejudicada a medida cautelar por perda de objeto ante a revogação do certame;**

9.3. dar ciência à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Bahia sobre as seguintes desconformidades constatadas no pregão eletrônico para registro de preços 2/2017 (PE 2/2017) :

9.3.1. ausência de divisão por lotes, irregularidade que impediu o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, contrariou o art. 8º do Decreto 7.892/2013 e o § 1º do art. 23 da Lei 8.666/1993 e foi agravada pela inclusão de unidades de outros

estados como órgãos participantes do registro de preços e pela vedação a subcontratações e à participação de consórcios;

9.3.2. ausência de pesquisa ampla de mercado, com a inclusão de custos locais ou regionais (fornecidos pelos órgãos participantes, Incra/MG, DF e RO) consolidados pelo órgão gerenciador, o que contrariou os arts. 5º, inciso IV, 6º, § 6º, 7º e 9º, § 2º, todos do Decreto 7.892/2013;

9.3.3. ausência de estudos ou histórico de demanda para fundamentar os quantitativos dos itens de serviço integrantes do lote único, em desacordo com os arts. 6º, inciso IX, alínea “f”, e 7º, § 2º, da Lei 8.666/1993 e art. 9º, inciso II, do Decreto 7.892/2013;

9.3.4. potencial sobrepreço nos valores unitários de referência em relação aos de mercado, em desacordo com os arts. 7º do Decreto 7.892/2013 e 3º da Lei 8.666/1993;

9.3.5. previsão de prorrogações contratuais por até sessenta meses sem comprovação de que os serviços a serem contratados teriam natureza continuada para o funcionamento das atividades finalísticas da unidade, de tal modo que sua interrupção pudesse comprometer a prestação de serviço público ou o cumprimento da missão institucional, o que contrariou o art. 57 da Lei 8.666/1993;

9.3.6. não realização de audiência pública anteriormente a publicação do edital, em desacordo com o previsto no art. 39 da Lei 8.666/1993, uma vez que o valor a ser contratado em decorrência da ata de registro de preços, incluídos os serviços possivelmente decorrentes de adesões (quíntuplo do quantitativo registrado) , extrapolou o limite estabelecido no dispositivo legal (R\$ 150 milhões) .

9.4. enviar cópia deste acórdão ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; e

9.5. arquivar os autos.

**d) Acórdão 10.878/2017-1ª Câmara (Relator: Min. Walton Alencar).**

Acórdão

ACÓRDÃO Nº 10878/2017 - TCU – 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, “a”, 235 e 237, inciso VI do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, fazer a seguinte determinação e adotar a seguinte medida e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Fundação Universidade Federal do Maranhão, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-031.895/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA) .

1.5. Representação legal: não há.

**1.6. Medida: dar ciência à Fundação Universidade Federal do Maranhão da impropriedade detectada nos Pregões Eletrônicos 51 e 58/2016, realizado por essa Universidade, na medida em que se constatou a ausência de justificativas nos autos das licitações acerca da economicidade/vantajosidade dos bens objeto dos itens 7 e 8 do Pregão Eletrônico 51/2016, bem como dos itens 7 e 11 do Pregão Eletrônico 58/2016, e de justificativas sobre a adequação dos quantitativos relativos aos itens mencionados, o que, caso se concretizasse a contratação, poderia, em tese, ocasionar aquisições de quantitativos desnecessários ou com características superestimadas, ou até subestimadas, às necessidades da Universidade, em afronta ao princípio da eficiência e economicidade, que deve ser observado pelos gestores públicos, na busca do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, em afronta ao disposto no art. 2º, incisos I a III, do Decreto 2.271/1997, c/c o inciso III, art. 9º, do Decreto 5.450/2005, e com o inciso I, art. 3º, da Lei 10.520/2002;**

1.7. Determinar à Secex-MA que, quando da definição da estratégia a ser adotada para a realização da Auditoria de Gestão da Fundação Universidade Federal do Maranhão, a ser realizada no próximo exercício, a exemplo do estipulado no §2º, art. 14 da Decisão Normativa-TCU 156/2016, e nos termos da norma que vier a substituí-la, avalie a conveniência e oportunidade de inclusão de item para que a Controladoria Geral da União avalie o aperfeiçoamento da sistemática de instrução dos processos de aquisições da Universidade, tendo em vista o apontado no subitem 1.6. retro.

#### **4) MÔNICA**

A sigla significa Monitoramento Integrado para o Controle de Aquisições.

Trata-se de um painel para a verificação de aquisições do Governo Federal.

Diferentemente de ALICE, o software Mônica não é um robô.

#### **5) SOFIA**

A sigla significa Sistema de Orientação sobre Fatos e Indícios para o Auditor.

Esta ferramenta possibilita a conferência de CPF, a existência de processos com objetos semelhantes no TCU, se o gestor está vivo ou morto, se a empresa está ativa ou baixada.

O Sofia é um conector de bases do TCU.